



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2025

**6º TERMO DE
APOSTILAMENTO
DO CONTRATO
Nº 17/2020,
QUE ENTRE SI
FAZEM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA PESCA E
AQUICULTURA
E A EMPRESA
AC
SEGURANCA
EIRELI.**

PROCESSO Nº 00350.061161/2024-85

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.381.076/0001-01, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, Sr. **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, em favor da empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0001-10 (CONTRATADA), resolve **APOSTILAR o Contrato nº 17/2020**, mediante as cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. REAJUSTAR os preços contidos na CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, do CONTRATO 17/2020, em face da Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF, com aplicação de reajuste dos preços praticados na **Planilha de Composição de Preços**, que passarão a ser de:

1.1.2. O valor mensal da contratação passará de R\$ 421.921,79 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) mensal para **R\$442.429,82 (quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)**, de **01/01/2025 até 31/12/2025**, sendo a diferença mensal de **R\$ 21.108,03 (vinte e um mil cento e oito reais e três centavos)** e anual de **R\$ 253.296,36 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha.

VALOR MENSAL ATUAL	VALOR MENSAL REPACTUADO	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA ANUAL
R\$ 421.921,79	R\$ 442.429,82	R\$ 21.108,03	R\$ 253.296,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

2.1. O presente termo de apostilamento decorre de autorização da CONTRATANTE, e encontra amparo legal no artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO DE APOSTILAMENTO

3.1. Faz parte integrante do presente termo, e substitui a anteriormente vigente, a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela contratada por ocasião da presente repactuação, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente.

Brasília-DF, na data de assinatura eletrônica.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 04/11/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47598218** e o código CRC **C0201D94**.